

EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º As metas e os resultados alcançados pelo Programa de Gerenciamento de Benefícios serão objeto de divulgação pública e periódica nos sítios eletrônicos oficiais do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe tornar obrigatória a divulgação pública e periódica das metas estabelecidas para o Programa de Gerenciamento de Benefícios e dos resultados efetivamente alcançados.

A transparência na gestão pública é um pilar fundamental da democracia e um direito do cidadão. Ao garantir que as metas do programa, que orientam a atuação dos servidores e definem os parâmetros de sucesso da iniciativa, sejam de conhecimento público, permite-se que a sociedade compreenda o que está sendo buscado e possa acompanhar o desempenho da administração na área.

Ademais, a divulgação periódica dos resultados alcançados pelo Programa, como o número de processos analisados, perícias



ExEdit
* C D 2 5 1 9 2 5 8 4 9 5 0 0

realizadas, redução do tempo médio de espera e impacto na diminuição das filas, possibilita o controle social e a avaliação pela população sobre a efetividade da Medida Provisória. Essa prestação de contas contribui para fortalecer a confiança nas instituições, demonstra o compromisso com a eficiência na aplicação dos recursos públicos e estimula a gestão orientada para resultados e responsiva às necessidades da sociedade.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251925849500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força

